PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CARDÁPIO NO FORMATO IMPRESSO NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos do ramo de restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, sorveteria, hotéis e demais estabelecimentos que comercializam comidas e bebidas no município de Macaé ficam obrigados a disponibilizar ao consumidor, ao menos um exemplar do cardápio no formato impresso.

I - os estabelecimentos poderão adotar, adicionalmente ao formato, cardápio na modalidade digital ou QR Code.

II - o cardápio na modalidade digital ou com QR Code, não substitui o cardápio no formato impresso.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator a seguinte penalidade:

I – advertência, com notificação ao responsável para providenciar a regularização do estabelecimento no prazo improrrogável de trinta dias.

II – multa de 50 (cinquenta) UFIR-RJ, na reincidência;

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br

III – multa em dobro a cada nova reincidência.

Art. 3º obrigatoriedade prevista nesta lei não exclui a possibilidade de disponibilidade de cardápio em formato digital (QR Code, tablets, ou meios eletrônicos), desde que possível, a indicação de alergênicos.

Art 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei através de Decreto Executivo.

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 20 de agosto de 2025

Edson Chiquini
Vereador- Autor

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo garantir o direito à informação clara e acessível a todos os consumidores do município de Macaé.

Nos últimos anos, observou-se a crescente substituição dos cardápios impressos por versão digitais acessadas via QR Code, especialmente após a pandemia de covid-19. No entanto, essa prática, embora moderna, não comtempla parte significativa da população, como:

- idosos com dificuldades no uso de tecnologias;
- pessoas com deficiência visual que dependem de materiais específicos;
- clientes sem acesso a smartphones ou à internet no momento da refeição.

Além disso, a disponibilização de ao menos um assegurar uma alternativa física e acessível, promovendo a equidade e o bom atendimento e nosso município.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta que visa o interesse público e o fortalecimento da cidadania.

Sala de Sessões, 20 de agosto de 2025

Edson Chiquini
Vereador- Autor

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br